

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 06/CCLP-ER/UFS/2024

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA, DO CAMPUS ERECHIM DA UFS

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a definição, a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Pedagogia, do *Campus* Erechim, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFS.

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Pedagogia é um órgão de caráter normativo, deliberativo e de assessoramento em sua área de competência e que tem a responsabilidade de fazer a gestão acadêmica do Curso em conformidade com as políticas da UFS.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Pedagogia tem as atribuições previstas no Regulamento de Graduação (Resolução no 40/CGAE/CONSUNI/2022):

I - Propor o Projeto Pedagógico de Curso e o perfil do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFS;

II - Implantar o Projeto Pedagógico de Curso, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III - Estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV - Analisar, avaliar e aprovar o plano de ensino dos componentes curriculares do Curso, doravante denominado "Plano de Curso", propondo alterações, quando necessárias;

V - Definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;

- VI - Promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VII - Propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;
- VIII - Refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- IX - Observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;
- X - Emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XI - Indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;
- XII - Elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XIII - Definir a composição do Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIV - Estabelecer as regras para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do Curso;
- XV - Indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Turmas Especiais e outras previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- XVI - Definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitora de Graduação (PROGRAD);
- XVII - Propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;
- XVIII - Indicar servidores da UFFS e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;
- XIX - Promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;
- XX - Deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Art. 261;
- XXI - Realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;
- XXII - Exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.

§ 1º. O Colegiado de Curso deve estabelecer, em seu regimento interno, prazos, fluxos e trâmites para o atendimento e o registro do disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade.

§ 3º. As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado de Curso de Graduação em Pedagogia -Licenciatura, inclui:

I - O coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II - O coordenador adjunto de Curso, que substitui o coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - O coordenador de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de Estágio, quando houver;

IV - O coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso;

V - O coordenador adjunto de Turmas Especiais do Curso, quando houver;

VI - No mínimo 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com os discentes do Curso;

VII – É facultada a inclusão de um representante docente e respectivo suplente, do Domínio Comum e/ou do Domínio Conexo;

VIII - No mínimo 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Curso e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

IX - No mínimo 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso.

§ 1º. O mandato dos representantes docentes eleitos, dos TAE e discentes será de 2 (dois) anos.

§ 2º. A composição do Colegiado de Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º. As regras para escolha dos representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX, incluído os casos de recomposição por vacância durante o mandato, são definidas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º. O Colegiado de Curso pode incluir um representante da Comunidade Externa e respectivo suplente.

§ 5º. A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º. As atribuições dos Coordenadores de Estágio, de TCC e de Extensão e Cultura estão previstas no PPC do Curso.

Art. 6º. A atribuição do Coordenador de Mobilidade Acadêmica é de apoiar os estudantes interessados na elaboração de Plano de Estudos, na redação da carta de recomendação e auxiliar nos contatos com a instituição de interesse.

Art. 7º. As atribuições do Coordenador de Autoavaliação do Curso (CACPED), são:

I – Implementar a autoavaliação utilizando os instrumentos definidos pelo Colegiado;

II – Encaminhar ao Coordenador do Curso um relatório, quando demandada, sobre os resultados da Autoavaliação;

III – Apresentar os resultados da Autoavaliação do Curso ao Colegiado do Curso de Pedagogia;

IV – Realizar a mediação do Colegiado do Curso de Pedagogia com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) quando necessário.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM

Art. 8º. O *quórum* mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º. O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

a) A inclusão de pontos de pauta, bem como o encaminhamento de documentação que instrui as matérias, deve ser realizada junto à secretaria da Coordenação de Curso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o calendário de atividades do Curso.

§ 3º. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

b) Em caráter extraordinário, o Colegiado do Curso de Pedagogia pode deliberar sobre a inclusão de pontos de pauta propostos no momento da reunião.

§ 4º. Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo § 3º pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 5º. As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o presente Regulamento e ao Regimento Interno do Colegiado.

Art. 9º. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do Curso.

§ 1º. A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as aulas e demais atividades do Curso.

§ 2º. As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata.

a) O membro do Colegiado do Curso de Pedagogia perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias, consecutivas ou não.

b) É de responsabilidade do membro titular comunicar sua ausência ao respectivo suplente.

§ 3º. O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 10º. Ao Coordenador de Curso compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nos quais exerce o voto de qualidade;

II - Representar o Curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;

V - Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;

VI - Propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;

VII - Convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no Curso para reuniões individuais ou coletivas; VIII - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;

IX - Zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;

X - Com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;

XI - Submeter à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do Curso;

XII - Coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do Curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XIII - Acompanhar os resultados da avaliação de desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no Curso;

XIV - Promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e de aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do Curso;

XV - Recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o Projeto Pedagógico do Curso;

XVI - Orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, conforme artigo 177, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;

XVII - Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;

XVIII - Acompanhar:

a) A organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao Curso;

b) A aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;

c) O registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.

XIX - Estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX - Encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) A distribuição das vagas oferecidas no Curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) A solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus;

c) Proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus. XXI - providenciar:

I - O julgamento dos pedidos de revisão da avaliação de desempenho do estudante nos componentes curriculares;

II - O exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;

III - Banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos junto à Coordenação Acadêmica;

IV - A oferta e elaboração do horário das turmas dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;

V - A fixação dos critérios complementares para seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII - Quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII - Emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV - Participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV - Integrar o Conselho de Campus;

XXVI - Convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII - Zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do Curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII - Colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns dos domínios Comum e Conexo;

XXIX - Equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionadas ao Curso;

XXX - Fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, cultura e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXXI - Assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do Curso, com a colaboração da secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da Coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII - Exercer outras atribuições previstas na legislação, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Art. 11º. Ao coordenador adjunto de Curso compete auxiliar o coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais e na vacância da função.

§ 1º. Em caso de vacância da função de coordenador de Curso, decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o Coordenador Adjunto assume a titularidade e indica seu adjunto, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º. A qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 12º. O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos, contados a partir da data de publicação das respectivas portarias de nomeação, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. A Coordenação do Curso pode ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre aulas no Curso, respeitando-se determinação legal em contrário.

§ 3º. O colégio eleitoral inclui todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do Curso; os discentes regularmente matriculados no Curso e os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao Curso.

§ 4º. Em caso de chapa única homologada pela comissão eleitoral, o pleito pode ser substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

§ 5º. Na vacância das funções de coordenador e coordenador adjunto de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuam no Curso até que o Colegiado providencie a eleição.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PARA COORDENADOR DE CURSO

Art. 13º. A consulta para a Coordenação do Curso de Pedagogia é de responsabilidade do Colegiado do Curso de Pedagogia e será realizada de acordo com calendário próprio. Será coordenada pela Comissão de Consulta, indicada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Seção I

Do Cargo e dos Votantes

Art. 14º. São candidatos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Licenciatura em Pedagogia os docentes integrantes da carreira do magistério superior, membros do

quadro ativo permanente da UFFS lotados na Coordenação Acadêmica do Campus Erechim e que atuam no curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 15º. Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes:

I – Os servidores do quadro de docentes da UFFS em exercício, que atuam ou que atuaram nos últimos 12 meses, no Curso de Pedagogia, Campus Erechim.

II – Os membros do Colegiado do Curso de Pedagogia, *Campus Erechim*.

III – Os discentes regularmente matriculados no Curso de graduação em Pedagogia da UFFS;

IV – Servidores técnicos administrativos em educação (STAE) que atuam na secretaria do Curso de Pedagogia, Campus Erechim.

Seção II

Da Comissão de Consulta

Art. 16º. A organização do processo de consulta ficará a cargo da Comissão de Consulta designada pelo Colegiado para este fim.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 04 (quatro) membros: 02 (dois) docentes, 01 (um) discente e 01 (um) STAE.

Art. 17º. Compete à Comissão:

I – Elaborar o Edital que deverá reger o processo de consulta;

II – Divulgar a normatização do processo destinado aos docentes, aos discentes, ao membro representante no Colegiado da comunidade externa e aos STAE.

III – Coordenar e supervisionar o processo de consulta;

IV – Elaborar e publicar a lista de votantes;

V – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

VI – Estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VII – Realizar a apuração dos votos,

VIII – Decidir em primeira instância, sendo a segunda instância o Colegiado do Curso de Pedagogia, sobre os recursos interpostos à execução do processo de consulta;

IX – Encaminhar ao Colegiado do Curso de Pedagogia e à Coordenação Acadêmica relatório final do processo de consulta contendo os resultados gerais;

X – Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XI – Adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Seção III

Das Inscrições e Da Campanha

Art. 18º. As inscrições serão realizadas por composições sempre contendo Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso, e deverão ser feitas de acordo com o previsto em edital próprio.

Art. 19º. Havendo uma única composição inscrita, a candidatura será submetida ao Colegiado do Curso de Pedagogia para aprovação ou rejeição por maioria simples dos presentes.

§1º. Em caso de aprovação, a nominata será encaminhada à Coordenação Acadêmica do *Campus* (ACAD), a qual realizará os trâmites necessários para emissão da Portaria de designação de funções.

§2º. Em caso de rejeição, a comissão eleitoral publicará novo edital para um novo certame.

Art. 20º. Não havendo nenhuma composição inscrita, o Colegiado do Curso de Pedagogia convocará uma reunião extraordinária para designar Coordenador e Coordenador Adjunto, para o próximo mandato, dentre os professores em exercício e atuando no Curso.

Seção IV

Do processo de votação

Art. 21º. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da consulta.

Art. 22º. A data e horário da votação será estabelecida pela Comissão da Consulta.

Parágrafo Único. Os locais de votação e de apuração deverão ser divulgados pela Comissão.

Art. 23º. No dia da eleição será constituída a Seção de Consulta sob a responsabilidade da Comissão de Consulta.

Art. 24º. O voto será facultativo, direto, presencial e secreto.

Parágrafo Único. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 25º. A cédula da consulta conterà os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo não preenchido.

Seção V

Do processo de apuração

Art. 26°. A apuração dos votos será realizada pela respectiva Comissão de Consulta que observará os procedimentos descritos em edital próprio.

Seção VI

Do cômputo dos votos e da publicação dos resultados

Art. 27°. Nos processos de consulta realizados para Coordenador de Curso:

§1°. Serão considerados eleitos, em turno único, os candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto que obtiverem o maior número de votos válidos.

§2°. O sufrágio será universal, prevalecendo o princípio de um indivíduo - um voto, não se adotando nenhum critério proporcional por segmento.

Art. 28°. A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com encaminhamento do relatório final do pleito ao Colegiado de Pedagogia.

Art. 29°. O Colegiado homologará o relatório do processo na reunião seguinte.

Art. 30°. A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção do Campus para emissão de portaria de nomeação.

CAPÍTULO II

DA DESTITUIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 31°. Mediante solicitação de 1/3 dos membros do Colegiado do Curso de Pedagogia poderá ser aberto processo de impedimento do Coordenador do Curso.

Art. 32°. O Colegiado do Curso de Pedagogia designará o relator ao processo devendo este instruir o mesmo com a acusação e abrir prazo de defesa de cinco (5) dias úteis para que o acusado, cientificado, apresente defesa com requerimento de provas, se for o caso.

Art. 33°. Solicitadas provas que não estejam no poder do acusado, o relator deverá prover as mesmas.

Art. 34°. Instruído e saneado o processo, o relator terá dez (10) dias para apresentar seu parecer ao Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 35°. O Colegiado do Curso de Pedagogia em reunião convocada exclusivamente para este fim, decidirá por 3/4 de seus membros pelo impedimento do Coordenador.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 36º. O Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia pode acolher e encaminhar denúncias dos integrantes do corpo discentes relacionadas a convivência universitária para a autoridade responsável conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI/UFGS/2019 e alterada pela RESOLUÇÃO Nº 111/CONSUNI/UFGS/2022.

TÍTULO IV

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E SUAS NORMAS REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DAS VIAGENS OFICIAIS DO CURSO

Art. 37º. Considera-se viagens oficiais do Curso aquelas que:

I – Estiverem previstas nas Ementas dos CCR's;

II – Estiverem previstas nos Planos de Ensino previamente aprovados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia;

III – Aquelas que o Colegiado do Curso de Pedagogia assim determinar.

Art. 38º. A lista de passageiros discentes para as viagens oficiais do Curso deverá ser encaminhada pelo Representante Discente do Colegiado do Curso de Pedagogia, ao Coordenador do Curso ou servidor responsável pela viagem com antecedência mínima de 12 dias da data da partida da viagem.

Art. 39º. O acadêmico que tiver inscrito seu nome na lista de passageiros e não tiver comparecido à viagem fica impossibilitado de se inscrever em nova lista de passageiros, pelo período de um ano, a contar da data de retorno da viagem.

Art. 40º. O acadêmico que estiver na situação descrita pelo artigo 35 tem o prazo de até cinco dias corridos após o retorno da viagem para encaminhar justificativa de ausência ao Coordenador do Curso, que fará análise do caso.

CAPÍTULO II

DA AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 41°. A Autoavaliação do Curso dar-se-á por demanda, conforme definido em Colegiado de Curso, ou mediante proposição do NDE.

CAPÍTULOS III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42°. De todas as decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 43°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Acadêmica, ou pela PROGRAD, ou pelo Conselho de Campus.